



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 01/96

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
PARA A LEGISLATURA DE 1.997/2000 E
ADOA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, fulcrado no Art. 17, inciso IV, da Lei Organica Municipal faz saber que o plenário, na sessão ordinária do dia 26 de setembro de 1.996, aprovou e ele PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- A Remuneração Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bananeiras/PB, para a legislatura de 1.997/2000 é fixada em R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Paragrafo Único- A Remuneração que trata o "caput" deste Artigo será atualizada, trimestralmente, por Ato da Mesa, no curso da legislatura, em percentual igual a variação acumulada do Índice de inflação oficial, respeitados, contudo, os limites previstos na Emenda Constitucional nº 01 de 1.992

Art. 2º O vereador que, injustificadamente, não comparecer a sessão Ordinária, deixará de receber, por cada falta 1/30 (um trinta avós) de sua remuneração mensal.

Art. 3º- O Comparecimento do Vereador a Sessão Extraordinária, será remunerado a razão de 1/30 (um trinta avós) de sua remuneração mensal.

11-11



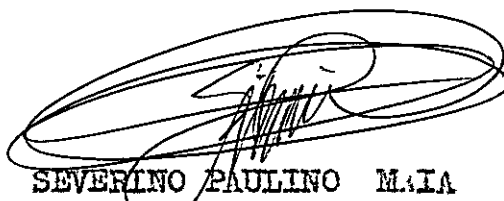


ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 4º- É devido ao Presidente da Câmara Municipal uma verba de representação, de caráter não remuneratório, no valor de 100% (cem por cento) da remuneração mensal percebida pelo vereador.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS? ESTADO DA PARAÍBA, EM
26 DE SETEMBRO DE 1.996



SEVERINO PAULINO MAIA
- Presidente -

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fiel do que foi aprovado em plenário
em sessão de dia 26/09/1996
Câmara Municipal de Bananeiras

Em 26/09/1996



10-11-12

10-11-12

10-11-12

10-11-12